DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Revogação / Anulação 2
Leilões 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos
CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos
CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP
RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 030/2023
EDITAL Nº 056/2023
PROCESSO N° 059/2023
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP-MEI

OBJETO: (SRP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de refeições prontas, tipo **"Marmitex**" Tamanho**: Media** em atendimento as solicitações feitas pelas Secretarias do Município, conforme especificações constantes do **Anexo II – Termo de Referência**.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 12/04/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, localizado na Rua Sete de Setembro, nº. 580 – Centro – CEP 17.120-007 – Agudos – SP**.**

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Avenida Sargento Andiras nº 183 – Centro – CEP 17.120-031 – Agudos – SP – Telefone (0XX14) 3262-0606 – 3262-0608 – E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br.

AGUDOS, QUARTA - FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023.
FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Revogação / Anulação

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023
EDITAL Nº 005/2023
PROCESSO N° 005/2023
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: **(SRP) Registro de Preços para eventual** Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veículo tipo ambulância, sem motorista e sem limite de quilometragem, com apólice de seguro completa, a serem destinados aos serviços e as viagens intermunicipais da Secretaria de Saúde do Município de pelo período de 12 meses em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos Processos Licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento na primeira parte do artigo 49, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assim, mostra-se inoportuno e inconveniente o prosseguimento do Processo Licitatório, por razões de interesse público, razão porque DECIDO:

REVOGAR a licitação enfocada, o que faço com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do artigo 49, da Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993.

AGUDOS, QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2023.
FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Leilões

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

*A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS torna público para conhecimento dos interessados pessoas físicas e jurídicas, que fará realizar licitação na modalidade LEILÃO, do tipo maior lance, objetivando a venda de veículos, sucatas, máquinas e inservíveis de propriedade da prefeitura do município de agudos, no estado em que se encontram, cuja relação, descrição e quantitativos encontram-se no edital disponibilizado na Prefeitura Municipal de Agudos, a partir do dia 30 de Março de 2023 e no site do Leiloeiro Oficial (www.sumareleiloes.com.br). Este certame foi processado e julgado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste instrumento. A sessão pública será realizada dia **24/04/2023** a partir das 10:00 horas na modalidade "on line", através da internet, pelo leiloeiro oficial PEDRO HENRIQUE ERBOLATO MORAES de OLIVEIRA, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1260, através do site www.sumareleiloes.com.br devendo os interessados cadastrarem-se no referido site com antecedência de 2 (dois) dias da realização do certame. Os interessados poderão visitar os veículos e bens nos dias: 19 e 20 de Abril 09:00 às 16:00 horas,*

Agudos, 30 de Março de 2023.
FERNANDO OCTAVIANI

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMDCA
Conselho Municipal Da Criança e Adolescente
PREFEITURA DE AGUDOS

Resolução n° 01/2023.

"Nomeia a comissão especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Agudos/SP para o quadriênio 2024/2027 e dá outras providências:"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Agudos/SP, no uso e gozo de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° - Cria a Comissão Especial de composição Paritária com a atribuição de realizar o processo de escolha para o conselho tutelar com pleito previsto para 01/10/2023.

Art. 2° - A Comissão Especial será composta pelos membros:

Poder Público:
- Cleverson Antônio Moreira;
- Fabiola Doca Alves.

Sociedade Civil:
- José Marcos de Rossi;
- Maria Antônia da Silva.

Art. 3° - Designa o Conselheiro Fabiola Doca Alves para presidir e dirigir os trabalhos da comissão.

Art. 4° - Compete a Comissão Especial a analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar no prazo mínimo de 5 (cinco) dias contados da publicação os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Parágrafo Único - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe a comissão do processo de escolha:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 5° - Das decisões da comissão especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo Único – Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

CMDCA
Conselho Municipal Da Criança e Adolescente
PREFEITURA DE AGUDOS

Art. 6° - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – solicitar, junto ao comando da Policia Militar local ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VII – divulgar imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX – resolver os casos omissos.

Art. 7° - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Parágrafo Único - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8° - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Agudos, 29 de março de 2023.

MAGDA CRISTINA LEÃO PALUDETO
Presidente do CMDCA – Agudos/SP

CMDCA
Conselho Municipal Da Criança e Adolescente
PREFEITURA DE AGUDOS

Resolução 02/2023

Edital de abertura do processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Agudos/SP para o quadriênio 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Agudos/SP, no uso e gozo de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A presente Resolução estabelece as regras para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Agudos/SP, observado o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal 5.698/2023 e a Resolução nº 231/2022 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - A eleição dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, nos locais e nas condições estabelecidas na presente Resolução.

§2º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito para fins de execução orçamentária, sem subordinação hierárquica ou funcional como Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal.

Art. 4º - A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º - No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 6º - No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações

CMDCA
Conselho Municipal Da Criança e Adolescente
PREFEITURA DE AGUDOS

Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
V - respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente;
VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e ao adolescente;
X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e ao adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
XII - oitiva obrigatória e participação da criança e ao adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 7° - Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública; **III** - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Art. 8° - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 9°. São deveres dos membros do Conselho Tutelar, conforme Lei Municipal n° 5.698/2023.

I - manter conduta pública e particular ilibada;
II - zelar pelo prestigio da instituição;
III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

CMDCA
Conselho Municipal Da Criança e Adolescente
PREFEITURA DE AGUDOS

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação; **VII -** declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos da Lei Municipal n° 5.698/2023;
VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias:
IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa e dos direitos da criança e do adolescente;
X - residir no Município;
XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legitimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e **XIII -** atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 10 - O Conselho Tutelar terá sede no município de Agudos, em local cedido pela Prefeitura Municipal aberto ao público de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

§ 1°- Nos finais de semana e feriados, haverá plantões que asseguram o cumprimento do horário de atendimento ininterrupto.

§ 2°- As escalas de plantões serão feitas pelos membros do Conselho Tutelar e informadas ao CMDCA, os quais serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantões ou sobreavisos, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3°- A Carga horária semanal de cada conselheiro será de 40 (quarenta) horas.

§ 4°- Para efeito de controle da jornada de trabalho e pagamento da remuneração, o conselheiro deverá registrar sua jornada de trabalho através de relógio de ponto digital.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo remunerará os Conselheiros Tutelares com vencimentos equivalentes aos técnicos municipais, (psicólogos e assistentes sociais), sendo o vencimento vigente para o ano de 2023 o montante de R$2.343,32 (dois mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos) – Ref. M -, ficando lhes assegurado direito a:

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - gratificação natalina; **V-** cesta básica
VI - auxílio Alimentação no valor de R$450,00 (quatro centos e cinquenta reais). **VII –** licença por motivo de doença de pessoa da família;
VIII – licença por motivo de luto do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras, genros, com dedução de dias equivalentes remunerados;
IX – adicional noturno.

CMDCA
Conselho Municipal Da Criança e Adolescente
PREFEITURA DE AGUDOS

§ 1° - O exercício da função de Conselheiro Tutelar no período compreendido entre as 22h00m de um dia até às O5hOOm do dia seguinte dará ensejo a percepção de adicional noturno, correspondente no valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2° - Para receber o Adicional Noturno, o Conselho Tutelar deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social a escala de plantão de trabalho noturno realizada no mês, descrevendo os horários, os dias e os nomes dos respectivos plantonistas.

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 12 - A Comissão Especial para o processo de escolha é composta pelos seguintes integrantes:

Poder Público:
- Cleverson Antônio Moreira;
- Fabiola Doca Alves.

Sociedade Civil:
- José Marcos de Rossi;
- Maria Antônia da Silva.

Art. 13 - Cabe à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – solicitar, junto ao comando da Policia Militar local ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VII – divulgar imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
IX – resolver os casos omissos.

Art. 14 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

CMDCA
Conselho Municipal Da Criança e Adolescente
PREFEITURA DE AGUDOS

Parágrafo Único - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 16 - As inscrições dos candidatos serão recebidas no período de **31 de março de 2023 a 28 de abril de 2023**, de segunda à sexta-feira, das 09h às 14h, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social -SMADS – na Av. Celidônio Neto, nº 241 – Santa Terezinha – Agudos/SP.

Art. 17 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual, vedada a composição de chapas, personalíssima e sem vinculação a partido político.

Art. 18 - Para o registro de candidatura o candidato deve preencher os seguintes requisitos legais:

I – Ter reconhecida idoneidade moral, atestada pelo órgão ou entidade em que atua ou tenha atuado e certidões negativas emitidas pelo distribuidor cível e criminal;
II – Ter idade superior a vinte e um anos;
III – Residir no Município de Agudos/SP há mais de 02 (dois) anos; **IV –** Estar em gozo de seus direitos políticos;
V – Ter concluído no mínimo o ensino médio;
VI – Comprovada a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA, nos últimos 05 (cinco) anos ou comprovada experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em atuação na Política Nacional de Assistência Social ou Política nacional de Educação, nos últimos 05 (anos) anos.
VI – Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar; e
VII – Submeter-se a processo prévio de avaliação, de caráter eliminatório, no qual serão abordadas temáticas para o exercício da função e que indicará, se o candidato está apto ou não a concorrer ao pleito.

Art. 19 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar ficha de inscrição devidamente preenchida conforme anexo II da presente resolução, bem como, original e cópia simples dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade ou documento equivalente;

CMDCA
Conselho Municipal Da Criança e Adolescente
PREFEITURA DE AGUDOS

II - Titulo de eleitor e certidão atualizada fornecida pelo Cartório Eleitoral de Agudos ou respectivo, sobre a situação do candidato perante a Justiça Eleitoral;
III - Certidões negativas de ações cíveis e criminais, atualizadas, que comprovam não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
IV – Apresentar resumido currículo, descrevendo experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA, nos últimos 05 (cinco) anos ou comprovada experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em atuação na Política Nacional de Assistência Social ou Política nacional de Educação, nos últimos 05 (anos) anos. Deverá estar anexo ao currículo a comprovação de cada período de experiência (ex.: cópia da carteira profissional do período; declaração do tomador do serviço em caso de profissional autônomo; declaração com timbre do órgão ou instituição no caso de serviços voluntários, etc.).
V - Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares (Tiro de Guerra ou equivalente);
VI – Comprovante de residência em Agudos-SP há mais de dois (2) anos;
VII – Certificado de conclusão do ensino médio ou ensino superior.

§1° - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será comunicada imediata e pessoalmente ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidatura prevista neste edital.

§2° - Os documentos deverão ser entregues em duas vias, para a fé e contrafé;

§3° - Esclarecimentos de dúvidas sobre o Edital poderão ser sanadas pela Comissão Especial.

§4° - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Art. 20 - Os requerimentos de inscrição de candidaturas serão analisados até o dia **12 de maio de 2023**. A publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas ocorrerá através do Diário Oficial do Município, até o dia **15 de maio de 2023.**

Art. 21 - Contra decisão da Comissão Especial que indefere inscrição de candidato caberá recursos ao Plenário do CMDCA o qual deverá ser interposto no prazo de 05(cinco) dias da data do conhecimento do indeferimento.

Art. 22 - Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação de candidato que não atenda os requisitos legais no prazo de 05 (cinco dias) da data da publicação da relação de candidatos inscritos, devendo produzir já na peça inicial provas documentais, se houver, e/ou indicar elementos probatórios que pretende produzir.

Parágrafo único: a impugnação prevista no caput deste artigo deverá ser protocolada no local e dentro do horário estabelecido no art. 13º desta Resolução.

Art. 23 - Recebida a impugnação, caberá à Comissão Especial:

CMDCA
Conselho Municipal Da Criança e Adolescente
PREFEITURA DE AGUDOS

I- notificar o candidato impugnado, concedendo-lhes prazo de 48 horas para apresentação de defesa;
II- realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III- a decisão da Comissão Eleitoral que julgar impugnação apresentada deverá ser publicada até o dia **09 de junho de 2023**.

Art. 24 - Da decisão da Comissão Eleitoral que julgar pedido de impugnação caberá recurso ao Plenário do CMDCA que deverá ser interposto de **12 a 16 de junho de 2023.**

Parágrafo único: o recurso previsto no caput deste artigo deverá ser protocolado no local e dentro do horário estabelecido no art. 13º desta Resolução.

Art. 25 - Recebido o recurso previsto no artigo 21 desta Resolução, o Plenário do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário e devendo fazer publicar sua decisão até o dia **23 de junho de 2023.**

Art. 26 - Após o julgamento dos recursos e das impugnações apresentadas, a Comissão Especial fará publicar no Diário Oficial do Município até **24 de junho de 2023** a relação dos candidatos habilitados, convocando-os para realização da Avaliação Preliminar.

DA INABILITAÇÃO, INELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS

Art. 27 Serão considerados inabilitados para concorrer ao processo eleitoral:

I - Os candidatos que não efetuarem o devido registro de candidatura nos termos e condições deste edital;
II - Os candidatos que cometerem infração contra os termos e condições da Propaganda Eleitoral;

Art. 28 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único: Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

DA AVALIÇÃO PRELIMINAR

Art. 29 - O CMDCA realizará processo prévio de avaliação no dia **25 de junho de 2023**, por meio de prova de caráter eliminatório, no qual serão abordadas temáticas para o exercício da função de Conselheiro Tutelar do Município de Agudos e que indicará, se o candidato está apto ou não a concorrer ao pleito.

CMDCA
Conselho Municipal Da Criança e Adolescente
PREFEITURA DE AGUDOS

§1° - A avaliação prévia exigirá do candidato conhecimentos sobre o direito da criança e do adolescente, podendo conter questões objetivas e dissertativas a ser aplicada em única etapa.

§2° - A prova de conhecimentos gerais será aplicada por ETHOS JUS – CONSULTORIA – CNPJ N° 32.239.259/0001-86, sendo considerado aprovado o candidato que acertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das questões de acordo com o conteúdo programático no anexo III desta resolução.

§3° - A lista de candidatos aprovados na avaliação preliminar será divulgada em até 5 (cinco) dias da realização do mesmo, cabendo recurso escrito ao CMDCA no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação.

§4° - Havendo necessidade de troca de data da aplicação da avaliação preliminar será publicada a alteração previamente através de resolução própria.

Art. 30 - O procedimento e condições da avaliação prévia serão especificados em resolução própria, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 31 - Os candidatos aprovados na avalição preliminar serão homologados, publicando a relação de candidatos homologados.

Art. 32 - Após a homologação dos candidatos o CMDCA, por meio da Comissão especial, realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 33 - Não será permitido o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros, ficando sujeitos a sanções de modo a evitar tais práticas.

Art. 34 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Art. 35 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

Art. 36 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 37 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

CMDCA
Conselho Municipal Da Criança e Adolescente
PREFEITURA DE AGUDOS

Art. 38 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Art. 39 - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 40 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 41 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 42 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

108

CMDCA
Conselho Municipal Da Criança e Adolescente
PREFEITURA DE AGUDOS

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 43 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;
II - Transporte aos eleitores;
III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; **V -** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 44 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 45 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 46 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Direitos Criança e do Adolescente CMDCA.

Art. 47 - Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Especial sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 48 - Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral poderá determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 49 - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Art. 50 - O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em igual prazo, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 51 - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral por meio de publicação através do Diário Oficial do Município.

CMDCA
Conselho Municipal Da Criança e Adolescente
PREFEITURA DE AGUDOS

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 52 - As eleições dos Conselhos Tutelares realizar-se-ão no dia **01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h**, tendo como local de votação a **E.M.E.F. Coronel Leite**, localizado a Rua Treze de Maio, 598 – Centro, Agudos/SP.

Parágrafo único: Havendo necessidade de troca de local de votação será publicada a alteração previamente.

Art. 53 - Estão aptos a participar da votação para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares os eleitores inscritos na Justiça Eleitoral de Agudos.

Parágrafo único: A comprovação do requisito estabelecido no *caput* deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou e-título com foto; ou e-título sem foto junto documento de identidade oficial com foto; ou, ainda mediante a apresentação de comprovante de votação emitido pela Justiça Eleitoral acompanhado de documento de identidade emitido por órgão oficial.

Art. 54 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

Art. 55 - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 56 - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anuladas, devendo ser colocadas em envelope separado conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 57 - Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
b) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

Art. 58 - Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E POSSE

Art. 59 - Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais votados, sendo suplentes os candidatos habilitados subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 60 - O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município até o dia **03 de outubro de 2023**.

Art. 61 - A participação integral no Curso de formação inicial para os candidatos eleitos será obrigatória e para os suplentes facultativa, e ocorrerá no período de **05 a 08 de dezembro de 2023.**

§1° - O curso terá carga horária de 6h diária, totalizando 24h.

CMDCA
Conselho Municipal Da Criança e Adolescente
PREFEITURA DE AGUDOS

§2º - Havendo necessidade de troca de data da aplicação do curso será publicada a alteração previamente.

Art. 62 - A posse dos Conselheiros Tutelares se dará em **10 de janeiro 2024.**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - A Comissão Eleitoral poderá contar com assessoria especializada, contratada para os fins específicos estabelecidos nesta resolução, a partir de deliberações do CMDCA, para todas as etapas do processo.

Art. 64 - Na hipótese de convocação por parte do CMDCA, é obrigatório o comparecimento dos candidatos para declaração escrita de ciência quanto a publicação e teor dos atos da Comissão Eleitoral, não podendo alegar escusa de suas responsabilidades por ignorância quanto às publicações.

Art. 65 - Em caso de omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão Especial, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando à adequada regulamentação do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

Agudos, 29 de março de 2023.

MAGDA CRISTINA LEÃO PALUDETO
Presidente do CMDCA – Agudos/SP

CMDCA
Conselho Municipal Da Criança e Adolescente
PREFEITURA DE AGUDOS

Anexo I – Calendário

Ato	Data
Publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Agudos.	30/03/2023.
Início das inscrições	31/03/2023 a 28/04/2023.
Análise das Inscrições pela Comissão Especial	02/05/2023 a 12/05/2023.
Publicação Preliminar das Inscrições	15/05/2023.
Interposição de Recursos/Impugnações das Inscrições	16/05/2023 a 22/05/2023.
Análise dos Recursos/Impugnações	Até 09/06/2023.
Resultado Final das Inscrições	23/06/2023.
Realização da Prova Escrita	25/06/2023.
Prazo para recurso de nota da prova escrita	5 dias após publicação do resultado.
Publicação resultado Final dos Candidatos Habilitados	03/07/2023.
Realização de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha.	10/07/2023.
Eleição	01/10/2023.
Divulgação oficial do resultado das eleições	03/10/2023.
Capacitação Obrigatória para titulares e suplentes	05/12/2023 a 08/12/2023.
Data da posse dos eleitos	10/01/2024.

CMDCA
Conselho Municipal Da Criança e Adolescente
PREFEITURA DE AGUDOS

Anexo II – Ficha de Inscrição

CONSELHO TUTELAR

Ilustríssima Presidente da Comissão Especial de Eleição Unificada para Conselho Tutelar do Município de Agudos – SP.

Ficha de Inscrição do Candidato nº: _____

_____,
brasileiro(a), portador do RG nº_____-SSP/SP e CPF nº_____, residente em Agudos-SP há mais de 2 anos ,com endereço atual a rua _____nº____, CEP _____, telefone (___) _____, no final assinado, requer pelo presente, respeitosamente, **INSCRIÇÃO como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar - quadriênio 2024/2027**, ciente de que se trata de cargo com **dedicação exclusiva**, sendo proibido o exercício ao mesmo tempo de qualquer outra atividade pública ou privada (artigo 38 da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Anexa a esse, os documentos exigidos pelo **Edital CMDCA Resolução Nº 002/2023** e se declara ciente que sua inscrição depende da análise e aprovação pela Comissão Especial de Eleição, conforme estabelecido em Edital.

Nesses termos
Pede deferimento
Agudos, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato(a)

PROTOCOLO

INSCRIÇÃO como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar - quadriênio 2024/2027.

NOME: _____ Inscrição nº _____

Carimbo:

CMDCA Conselho Municipal Da Criança e Adolescente
CONSELHO TUTELAR

CMDCA
Conselho Municipal Da Criança e Adolescente
PREFEITURA DE AGUDOS

Anexo III – Conteúdo Programático

1. Lei da Adoção
2. Lei de Bullying
3. Lei da Aprendizagem - 10.097/2000
4. Decreto 9603/2013 - Escuta Especializada
5. Lei Bernardo
6. Lei Alienação Parental
7. Primeira Infância
8. Resolução 113 CONANDA